



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação – FE
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA
Escola Nacional de Socioeducação – ENS

Educação Formal

Antonio Marcos de Carvalho

Brasília, 2022



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação – FE
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA
Escola Nacional de Socioeducação – ENS

Educação Formal

Perfil Educacional e a Relação Com o Ato Infracional dos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas Durante a Pandemia da doença Covid-19 no Estado da Bahia

Antonio Marcos de Carvalho

Trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.

Orientador: Professor Dr. Wallace Roza Pinel

Brasília, 2022

Antonio Marcos de Carvalho

Educação Formal

Perfil Educacional e a Relação Com o Ato Infracional dos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas Durante a Pandemia da doença Covid-19 no Estado da Bahia

Trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.

Orientador: Professor Dr. Wallace Roza Pinel

Aprovado em: 04/03/2022

Banca Examinadora

Professor Dr. Wallace Roza Pinel
Professora Dr^a Sandra Regina Santana Costa

Resumo

O presente trabalho objetivou traçar o perfil de escolaridade dos jovens em conflito com a lei durante a pandemia da doença Covid 19, que são atendidos no Pronto Atendimento (PA) da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC). Esta unidade compõe o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente (CIAA), conforme política pública e normas legais voltadas para adolescentes, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990), Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (2012) e Constituição Federal – (C.F 1988). Dentro de uma proposta teórico-metodológica materialista dialética, considerando os determinantes históricos, sociais e econômicos que compõem a realidade desses jovens, foram analisados os dados do Sistema Para a Infância e Adolescente - SIPIA desta unidade. Esses jovens são apreendidos em prática de ato infracional e encaminhados à Delegacia para o Adolescente Infrator (DAI) que, após boletim de ocorrência e realização de corpo delito, são entregues ao CIAA para serem ouvidos pelo técnico social do PA e o Ministério Público. Verificou-se que estes jovens já adentram a unidade com histórico de fracasso e evasão escolar, com uma enorme defasagem entre idade e escolaridade. Os achados encontrados coincidem com diversos estudos realizados no Brasil, revelando que a noção de escola e educação desses jovens e de seus familiares é cartesiana, longe da realidade de pobreza e exclusão que vivem, portanto, sem refletir sua realidade e reais interesses. Os jovens atendidos evidenciam que sua noção de educação se relaciona à formação de força de trabalho. Sem sentido para esses jovens, até porque suas necessidades são imediatas, a escola não se configura enquanto um dos direitos fundamentais garantidos nas normas jurídicas juvenis.

Palavras-Chaves: Adolescente; Ato Infracional; Educação; Escolaridade; Socioeducação.

Abstract

The present work aimed to outline the schooling profile of young people in conflict with the law during the Covid -19 disease pandemic who are seen in the Early Care (PA) of the Foundation for Children and Adolescents (FUNDAC). This unit composes the Integrated Center for Adolescent Care (CIAA), according to public policy and legal norms directed to adolescents, Statute of the Child and Adolescent - ECA (1990), National System of Socio-educational Assistance - SINASE (2012) and Federal Constitution - (CF 1988). Within a theoretical-methodological proposal dialectical materialist, considering the historical, social and economic determinants that make up the reality of these youngsters, the data of the System for Childhood and Adolescence - SIPIA of this unit were analyzed. These youths are apprehended in the practice of an infraction and sent to the Offender for the Adolescent Offender (DAI), which, after a bulletin of occurrence and completion of a criminal offense, are handed over to the CIAA to be heard by the social worker of the PA and the Public Prosecution Service. It was verified that these young people already enter the unit with a history of failure and school drop-out, with a huge gap between age and schooling. The findings are in agreement with several studies conducted in Brazil, revealing that the notion of school and education of these young people and their families is Cartesian, far from the reality of poverty and exclusion that live, therefore, without reflecting their reality and real interests. The young people attended show that their notion of education is related to the formation of work force. No sense for these young people, even because their needs are immediate, the school is not configured as one of the fundamental rights guaranteed in juvenile legal norms.

Key-words: Adolescent; Delinquency; Education; Schooling; Socioeducation.

Lista de Ilustrações

Quadro 1 Distribuição dos jovens atendidos no PA por gênero.....	28
Quadro 2 Distribuição dos jovens atendidos no PA por.....	29
Quadro 3 Distribuição dos jovens atendidos no PA por etnia auto.....	31
Quadro 4 Distribuição dos jovens atendidos no PA por reincidência.....	32
Quadro 5 Distribuição dos jovens atendidos no PA por consumo de substâncias psicoativas	33
Quadro 6 Distribuição dos jovens atendidos no PA por ato infracional.....	34
Quadro 7 Distribuição dos jovens atendidos no PA por escolaridade.....	36
Quadro 8 Distribuição dos jovens atendidos no PA por escolaridade.....	37

Lista de Abreviaturas e Siglas

COVID -19 - Doença do Corona Vírus 19

CIAD - Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente

C.F - Constituição Federal

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público

DAI- Delegacia do Adolescente Infrator

DPI- Doutrina de Proteção Integral

ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente

FUNDAC- Fundação da Criança e do Adolescente

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IP- Internação Provisória

IML - Instituto Médico Legal

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação

MSE- Medida Socioeducativa

PA - Pronto Atendimento

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

SGD - Sistema de Garantia de Direitos

SINASE- Sistema Nacional de Assistência Socioeducativa

Sumário

1.INTRODUÇÃO.....	09
2.METODOLOGIA.....	22
3.LEVANTAMENTO, ANÁLISE E RESULTADO.....	25
3.0 Um Olhar sobre o Ambiente da Pesquisa.....	25
3.1 Perfis Dos Adolescentes Pesquisados Na FUNDAC/BA.....	27
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	39
5. REFERÊNCIAS.....	45

1 Introdução

Com a paralisação das atividades presenciais escolares em razão da pandemia da doença Covid-19 era previsível os riscos de evasão e infrequência em todo país. Contudo, muitas crianças e adolescentes evadiram do ambiente escolar, pela falta de acesso a tecnologias adequadas para o ensino remoto, em razão dos aspectos latentes e impactos causados pela crise econômica e sanitária. Professores e gestores então apensaram a elaboração de estratégias que foram se concretizando anterior a pandemia então - a metodologia da Busca Ativa. Essa ação que mobilizou gestores municipais e estaduais teve como resultado monitorar os índices de evasão e elevar o fortalecimento de vínculos entre os estudantes e o núcleo escolar.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2019 elenca que ao menos 1,5 milhão de crianças e adolescentes estão fora do sistema de ensino no Brasil. Muitos são os fatores que contribuem para o abandono e a evasão, os motivos sempre estão conectados com a situação de vulnerabilidade e às desigualdades Brasileiras. Enquanto, por exemplo, apenas 12,5% dos jovens brancos de 15 a 17 anos estão fora da escola, entre os jovens negros esse índice chega a 19%. Dessa forma, é importante compreender de que maneira as barreiras socioeconômicas, bem como as desigualdades de gênero e raça, constituem desafios à democratização do acesso à educação e quais estratégias são mais eficazes no seu enfrentamento.

As informações divulgadas pelo Panorama da Execução dos Programas Socioeducativos de Semiliberdade e Internação nos Estados Brasileiros e no Distrito Federal, amplamente disseminada concluí a situação complexa que se instaurou a partir da pandemia da doença Covid -19. A pandemia ainda nessa vertente causou a interrupção do ensino presencial, e tem encrudescido a situação dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, como as unidades escolares não está em funcionamento, as taxas de evasão aumentam.

Nesse diapasão foi detectado que no início da pandemia da doença Covid-19 foram notificados 1.541 casos comprovados nas unidades socioeducativas em todo Brasil, segundo dados apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

(Hunter, 1985) afirma que os processos educacionais acrescentam, e constituem e socializam sociedades e cidadãos – suas crianças e adolescentes, conduzidos pelas gerações mais velhas. Salienta que esses processos são imprescindíveis para qualquer sociedade, por entender que somente perpassando por ele os indivíduos se constroem como integrantes de uma cultura. Enaltece que em sociedades complexas, esse processo se dá, primeiramente, no ambiente doméstico e, em seguida, na escola. A escola é, porquanto, a instituição responsável pelo desencadeamento de tudo àquilo que é considerado necessário, conhecimentos e habilidades - para que o indivíduo se torne um membro produtivo da sociedade, normatizando padrões e estruturando recursos que posteriormente acessará, a escola compreende e constitui-se um elemento crucial de controle social conforme transmite também o exercício da autorregulação comportamental.

A partir dessa realidade, o ambiente escolar é reconhecido no ECA e no SINASE como um lugar de transformação que acrescenta à criança e ao jovem possibilidades de constituem-se como pessoas com visão ampla capaz de questionarem e se desenvolvem para uma convivência social. Esse processo se estabelece, através da socialização e do aprendizado ao mesmo tempo, a escola é o espaço para o desenvolvimento da autonomia, da capacidade crítica e para a construção de diferentes identidades e do enfrentamento das violências e exclusões.

Afirma a Declaração dos Direitos Humanos (1948), marco histórico mundial, que assinala, no seu art. 3º, que “todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” e adiciona, no art. 5º: “ninguém será submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes” (JACOBO, 2012).

Nesse vertente, a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), elenca, no seu Princípio VI - Direito ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade, que “a criança necessita de amor e compreensão, para o desenvolvimento pleno e harmonioso de sua personalidade”. Então afirma (JACOBO, 2012) é dever de o Estado assegurar, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, “o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Esses diplomas internacionais reafirmam a importância do direito à educação e esses direitos pétreos são complementados por outros documentos que enfatizam a garantia da qualidade da educação, como a Declaração Mundial sobre Educação para Todos de 1990 em Jomtien, Tailândia (SOLFA, 2008).

[...] Art. 2 – A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1996).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado em 1990, considerado por muitos como um dos mais avançados do mundo, também contempla, no seu art. 4º, que é:

[...] dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (ECA, 1990).

Incorpora-se a esse pensamento, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), as Convenções das Nações Unidas dos Direitos da Criança (Resolução) 44/25 de 20/11/89, as Regras Mínimas de Beijing para a Administração da Justiça na Infância e Juventude (Resolução 49/33 de 29/11/85), combinando com essas preconizações constitucionais e

internacionais, tornando possível a complementação de direitos e garantias assegurando assim, a proteção integral das crianças, adolescentes e jovens, além de zelar pelo seu desenvolvimento saudável em todos os seus aspectos.

Bocca (2002) concluí ainda que hoje, no Brasil, a violência social revela-se um fenômeno contemporâneo de grandes proporções, e os adolescentes e jovens em conflito com a lei são vistos como os principais protagonistas desta problemática, pois ora a sociedade os encara como agentes intolerantes e violentos, ora como agentes detentores de livre arbítrio, que optam pela prática do ato infracional como um desvio que os levam ao caminho mais fácil para alcançar um mundo que não lhes pertence.

É necessário, contudo, realizar uma análise mais profunda a respeito dessas correlações mergulhando, no método pedagógico, e apreender acerca dos mesmos trazendo à luz aquilo que se sabe do funcionamento das unidades escolares no sistema socioeducativo, as vivências desse adolescente/jovem e das suas famílias; e sobre o entorno das comunidades onde os mesmos convivem trazendo à tona a sua visão de mundo.

Os aprendizados sobre as afetividades os simbolismos e pulsões que perpassam sobre as questões da corporeidade do adolescente que está em conflito com a lei e está em cumprimento de MSE, na sua transição para a vida adulta, ainda são incipientes nos atuais estudos. Percebe-se então um real compromisso de mergulhar nesse conhecimento. Evidenciam-se assim as lacunas que permanecem no processo de transição do corpo infantil aprisionado para a fase adulta e independente.

As questões subjetivas desse adolescente/jovem mereceriam um aprofundamento através das unidades escolares, porém essa instituição milenar ainda está aquém desse entendimento ineficiente e desatualizado em relação ao saber e ao fazer do jovem e ainda ao modo de funcionamento das famílias, pouco enfrentando a seletividade do sistema, os privilégios culturais e a diferença social.

Nos processos educativos em geral, parece que tudo que se pode ensinar e aprender está fora do sujeito, inclusive como ele deve ser no

presente e no futuro, Constitui-se um experimento. Os conteúdos não tratam de pessoas singulares e são produzidos para grupos sociais, culturais e econômicos. O sujeito em particular não conta, sua carga de experiência, forma de perceber e responder ao mundo não têm relevância se não for de encontro com a regra geral. Suas opiniões precisam coincidir com tudo que está posto. A esse respeito Fátima Berenice Cruz afirma que:

Sob a ótica da concepção praxiológica, o conhecimento se constitui como um conjunto dialógico de práticas objetivas e de representações subjetivas, ou seja, as desigualdades de informações que perpassam os mais diferentes grupos de alunos de uma escola não podem determinar o resultado final do processo de aprendizagem. (CRUZ, 2012, p. 91).

É preciso submeter-se ao padrão, ao normatizado, as estratégias escolares que visam à construção e a reprodução de um conhecimento genérico que tenha como finalidade prover os sujeitos com as características adequadas às engrenagens atuais dos modos de produção e reprodução vigentes. Assim pouco vale aquilo que move sujeitos ao encontro dos seus desejos e necessidades pessoais. A escola seria o lugar onde é mister o esquecer-se de si.

Larrosa (2002) concorda com Agamben (2005) e falam em uníssono que em se tratando do lugar da apropriação da experiência do aprendizado valorizar a palavra é vital na medida em que se esforça por constituí-las, enquanto somos constituídos e definidos por elas. Elas são, além de ferramentas criativas, produzidas a partir do saber científico com propósito, ponderado e objetivo, produtoras de sentidos para as nossas experiências cotidianas.

Eu creio no poder das palavras, na força das palavras, creio que fazemos coisas com as palavras e, também, que as palavras fazem coisas conosco. As palavras determinam nosso pensamento porque não pensamos com pensamentos, mas com palavras, não pensamos a partir de uma suposta genialidade ou inteligência, mas a partir de nossas palavras. E pensar não é somente “raciocinar” ou “calcular” ou “argumentar”, como nos tem sido ensinado algumas vezes, mas é, sobretudo dar sentido ao que somos e ao que nos acontece (LARROSA, 2002 p. 21).

A vivência infracional do adolescente pode ser compreendida como uma forma premente de incluírem-se a este mundo, a partir dos seus sentimentos, suas experiências e suas escolhas. Os adolescentes, na maioria das vezes, afirmam a capacidade de enfrentar desafios, deixando evidente a sua ideia de mundo, construindo a própria história, onde passado e futuro se fundem no presente VOPLI (2002). Diante de uma situação de infração, dois aspectos precisam ser considerados, segundo Oliveira (2001), a noção jurídica e, ainda, a psicológica. A definição jurídica de conflito com a Lei, trazida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) permite problematizar outra questão: a infração somente pode ser entendida como um fato datado geográfico e historicamente, uma vez; que determinado comportamento legal em uma sociedade, em uma cultura específica ou em um período histórico, torna-se ilegal em outro contexto. É através do delito que esses jovens expressam, de forma exacerbada, a busca de autonomia, pois os adolescentes se encontram desamparados e vivendo em uma sociedade em que o poder está presente em todos os lugares e ao mesmo tempo em lugar nenhum. Assim, o adolescente que está em conflito com a lei percebe que se encontra integrado em uma sociedade que não possui uma organização discursiva, mas que possui diversos discursos antagônicos Tejadas (2005).

Assis (1999) propõe compreender melhor como o jovem infrator percebe suas próprias escolhas com relação aos atos praticados. Não busca no fenômeno sua essência, mas sim, vê-lo como ele se mostra, sem confrontá-lo com teorias explicativas da realidade e seus pressupostos de causalidade.

Para tanto, Aries (1981) destaca que é preciso repensar o adolescente que comete algum tipo de infração sob a ótica da condição de vida e não de uma natureza infratora, objetivando, com isso, que ele próprio tome consciência dos seus atos, poder sentir o reflexo destes, e dar então, sentido para sua existência.

Para Oliveira (2001), o adolescente infrator não é apenas o efeito de uma história individual, mas um sintoma social. Assim, o adolescente que se

encontra em conflito com a lei expressa, através de seus atos, o “mal-estar” de sua época, seus desassossegos, suas angústias, seus abandonos vividos em tempos de globalização. Durante toda a vida, vive-se em grupos familiares, de amigos, profissionais, escolares e religiosos. Essa dimensão do ser é fundamental à estruturação da psique e da identidade, a qual é, ao mesmo tempo, singular e social. O conceito de rede social implica, portanto, um processo de construção individual e coletivo permanente. É um sistema aberto que possibilita o enriquecimento e a potencialização dos recursos que possui por meio de vínculos, portanto, fazem parte da nossa identidade em contexto. Por isso, a perda ou enfraquecimento desses vínculos produzem um “vazio de identidade, de história, de continuidade, de nutrição emocional, de resposta social, de cuidados de saúde, de validação, de responsabilidade pelo outro” (SLUZKI, 1997, p. 102), o que contribui para o surgimento dos sintomas, como os atos infracionais.

Quando esses jovens não sejam capazes de ressignificar os sintomas podem passar por um sofrimento intenso, marcado pela negação de se comunicar, a não ser pela prática constante do ato infracional. Foucault (1975) define o “infrator” como aquele que transgrediu as normas jurídicas estabelecidas, enquanto o “delinquente” é a condição a que o sistema submete o indivíduo, estigmatizando-o e controlando-o, inclusive após ter cumprido a pena, portanto fica aqui justificada a razão pela qual, neste estudo, se optou pelo uso do termo “infração” ao em vez de “delinquência”, como compreende Volpi (apud FOUCAULT, 1975/2000).

Se for considerada a identidade como um ponto de intersecção entre o social e o psicológico, ou seja, entre o indivíduo e a estrutura social a que pertence como assim o propõe Bleger (1999), poder-se-á entender que a identidade é histórica, na medida em que se forma na história devida do indivíduo. Sua biografia passa a ser o ponto de cruzamento entre a sua história pessoal e a de seu grupo social, de sua classe, da sociedade a que pertence. A identidade para Goffman (2001) é constituída pelos dados pessoais do indivíduo, por sua biografia, pelas categorias e atributos que os outros lhe conferem, pelas representações e sentimentos que ele adquire a respeito de si próprio na interação com o meio social. Apesar de a disposição agressiva

poder ser pensada como instintiva, o mesmo não se pode dizer da violência. Esta é construída no cotidiano da vida, ensinada pelos nossos pares e com eles aprendida, ou melhor, é a transformação da agressividade em sua face mais escura. Para Costa (1999, p. 67), a violência “é o emprego desejado da agressividade, com fins destrutivos”. O reconhecimento dessa dimensão genuinamente humana do desejo e do prazer com o sofrimento alheio quer como autores, quer como espectadores, exige da sociedade brasileira bem mais que uma postura crítica e coloca diante da responsabilidade individual pelo destino do nosso país.

As MSE são disciplinadas pela Constituição Federal de 1988, pelo ECA (Lei 8.069/1990) e pela recente (Lei 12.594/2012) que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. O ordenamento jurídico brasileiro estabelece que o tratamento estatal aos adolescentes em conflito com a lei deve ser orientado pela doutrina da proteção integral, que entende as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos e as reconhece como pessoas em condições peculiar de desenvolvimento, coloca aos agentes envolvidos na operacionalização das medidas socioeducativas a missão de proteger, no sentido de garantir o conjunto dos direitos e educar oportunizando a inserção do adolescente na vida social. Esse processo se dá a partir de um conjunto de ações que propiciam a educação formal, profissionalização, saúde, lazer e demais direitos assegurados legalmente.

O princípio da prioridade absoluta, ao considerar dever da família, do estado e da sociedade, o cumprimento dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, imputa a responsabilidade da proteção aos entes federativos e aos agentes públicos. Portanto, a efetividade das medidas socioeducativas depende da articulação entre os sistemas estatais, a quem compete à garantia dos direitos relacionados à dignidade humana, segurança e o devido processo legal.

No Brasil, são considerados adolescentes em conflito com a lei pessoas na faixa etária de 12 a 17 anos de idade que cometeram atos infracionais – de pequenos furtos a delitos graves. Em casos especiais leva-se em conta a idade de até 21 anos.

Este estudo pergunta qual o perfil de escolaridade dos jovens em conflito com a lei, durante a pandemia da doença Covid -19 na Bahia, que são atendidos na no Pronto Atendimento (PA) da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC) e traz essa relação com o ato infracional e volta o olhar para esta população de adolescentes e jovens dentro do contexto de internação.

Contudo, os envolvimento com atos infracionais específicos, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), e estabelece a adoção de cinco medidas socioeducativas, que devem ser aplicadas de acordo com a gravidade da infração praticada: Advertência, Obrigação de reparar o dano, Prestação de Serviço à comunidade, Semiliberdade e Internação.

Grifa Chauí (2000), que são os valores que tornam a vida algo digno de ser vivido, define princípios, propósitos valiosos e objetivos. Efetivar políticas sociais como passaporte a serviços públicos compensatórios quando deveriam ser políticas públicas efetivas. Diante da situação de miséria que atinge grande parte da população jovem Brasileira, eentão, os adolescentes, principalmente os das classes populares, são ao mesmo tempo, vítimas e infratores de uma organização social inacessível e com equívocos na construção de seu conjunto de valores éticos e morais. Diante da fase peculiar de desenvolvimento pessoal do jovem que é observado constantemente de forma estigmatizada como rebelde, intransigente e desejoso em avançar limites, sempre querendo afirmar sua identidade características, essas atribuídas à adolescência.

Considerando as informações colhidas, entende-se a escola como espaço de exercício da cidadania e resgate dos valores éticos e morais, SARAIVA (2006).O aprendizado com os resultados do presente estudo pretende trazer a luz, o perfil de escolaridade dos adolescentes e jovens que passam na unidade de Pronto Atendimento (PA) da Fundação da Criança e do Adolescente da Bahia (FUNDAC), evidenciando como acontece a integração entre esses jovens e a escola, bem como a sua compreensão de educação.

Com esses atendimentos conclui-se que os jovens que perpassam pelo sistema socioeducativo já estão fora da escola. Às vezes essa evasão escolar

acontece anterior ao envolvimento com atos infracionais, nesse viés o SINASE afirma.

O adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais. Ele deve desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentadas, com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva. (SINASE, 2006, pg. 46).

Olhando por esse contexto e imprescindível que o sistema de ensino, faça uma rede de apoio a esse jovem e crie um diálogo constante com os programas socioeducativos, fator importante para a efetividade sucesso da medida aplicada.

Esses construtos ampliam o leque apontando horizontes levando o jovem a romper com a prática infracional e, principalmente, porque na maior parte do dia o adolescente está na escola que é, frequentemente, a primeira instituição a identificar algum tipo de violação de direitos das crianças e dos adolescentes ou mesmo o cometimento de atos infracionais. Referência Teixeira (2009) compreender as questões relacionadas com a entrada e permanência do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto na escola, implica na compreensão de que a educação escolar é construída por processos históricos, culturais, econômicos, sociais, políticos, éticos e, também, psicológicos; sendo que na instituição escola identificamos todas as tensões, conflitos e antagonismos que estão presentes na convivência coletiva.

Ao conversar com o jovem e o seu responsável no atendimento inicial no PA, nota-se a defasagem entre idade e o nível de escolaridade, além de uma conclusão equivocada do que é a educação e a certeza do não pertencimento ao contexto escolar. Constatando isso, incomodou-se e viu-se a necessidade de melhor pensar sobre essa visão de educação, iniciando o delineamento do perfil de escolaridade desses jovens, trazendo para o presente o tempo que o

mesmo já estava fora do sistema escolar, fazendo uma análise com o envolvimento em práticas infracionais.

Contrapõe Saviani (1999), que entende a educação como “produção do saber” e a escola como mediadora entre o saber popular e o erudito, devendo incluir as demandas populares e trabalhar a realidade do aluno, permitindo a inclusão social do mesmo, e não como um espaço em que se objetiva, exclusivamente, o cumprimento de medidas socioeducativas por conta de atos infracionais cometidos por adolescentes.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB como, dentre outros, princípios básicos do ensino anuncia em seu bojo, “valorização da experiência extraescolar e vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais” (Art. 3º, incisos X e XI). Legitima ao reconhecer a realidade do adolescente e não lhe negar sua história de vida, direito que deve ser garantido a todo e qualquer estudante, independente de estar ou não sob medida socioeducativa.

Debruçando-se sob a concepção reduzida de educação e de escolarização dos jovens autores de ato infracional e seus responsáveis, esta pesquisa adentrou numa abordagem qualitativa dos dados dando significado aos mesmos, dentro do olhar conceitual de Minayo (1994), entendendo características da realidade desse jovem que não podem ser quantificadas. Os levantamentos de resultados caracterizaram-se como secundários, pois os mesmos foram extraídos do SIPIA, (2018); (2019); (2020); (2021), sendo uma junção de dados objetivos e subjetivos. Então, o método qualitativo-quantitativo tornou-se mais apropriado diante dos dados, posto que tratam de informações complementadas e que caracterizam a realidade.

O método teórico filosófico que percorre essa pesquisa foi eleito o materialismo dialético, em um cenário de interpretação daquilo que foi encontrado, evidenciando suas contradições e conflitos, além do processo histórico que lhe confere esta característica.

Marconi e Lakatos (2003) ditaram o traçado da pesquisa documental adotada como procedimento técnico, conforme nota-se em estudos baseados

em dados restritos a documentos, que dão caráter primário ou secundário, portanto contemporâneo ou retrospectivo. O programa nacional SIPIA, na Bahia, no tocante às informações sobre medidas socioeducativas, é alimentado por dados que compõem as entrevistas realizadas pela equipe técnica do PA aos adolescentes, logo se configuram como dados secundários para o presente estudo.

Adotam-se na revisão bibliográfica autores como: Arroyo (2016), Groppo (2000, 2010), Saviani (1996, 1999, 2008), Faleiros (2008), Volpi (1995, 1997, 2002) que tratam sobre políticas públicas, educação, ato infracional de adolescentes e direitos humanos como uma abordagem que mergulha na realidade de forma crítico-dialética, iluminaram a pesquisa e a agregação das informações, além da reflexão sobre dos resultados aqui encontrados. Volpi (1997), especificamente, embasou a concepção de adolescência e ato infracional aqui utilizada. Neste estudo o termo adolescência e juventude são tomados como sinônimos.

Também foram tomadas como referência as normas jurídicas juvenis, como a ECA (BRASIL, 1990) e SINASE (BRASIL, 2012), LDB e CF, com vistas a dar base aos conceitos que se tratou na construção deste trabalho sob o viés da educação, enquanto algo libertador, para os jovens autores de ato infracional. Ressaltam-se ainda pesquisas que se debruçaram sobre a relação entre educação e cometimento de ato infracional por jovens brasileiros, apontando para o conseqüente fracasso e abandono escolar SARAIVA (2008); PADOVANI e RISTUM, (2013); COLLADO; (2013).

A esperança que quer se alcançar com esse trabalho é contribuir com uma compreensão mais palpável sobre a relação entre educação e escolarização dos jovens autores de ato infracional, colocando essa luz sobre a cumeira do Sistema de Garantia de Direitos da atual Doutrina de Proteção Integral que tem promovido uma política de educação inclusiva, transformadora contemplando as diferenciações, sociais, econômicas e de gênero dos jovens brasileiros em MSE, protegendo-os de cooptação pelo mundo da criminalidade. Assim, pode-se afirmar que os resultados dessa pesquisa não são conclusivos, as especulações e inquições para quais buscou-se respostas mostram a

necessidade de maior aproximação, ressignificação e estudo sobre os modos de produção do currículo, subjetividades e identidades nos contextos dos cotidianos da escola. Uma aproximação que oportunize as formas de expressão dos sujeitos que estão em pleno desenvolvimento, que são indivíduos e não objetos de mera especulação de experimentos adultocêntricos.

2 Metodologia

A apresentação da metodologia deste trabalho tem o papel e o risco de enveredar entre a imprescindibilidade de observar as normas acadêmicas, indispensáveis a um percorrer confortável e adequado entre os enredos naturais de uma pesquisa acadêmica e o de contemplar a poesia necessária à leitura aproveitada de uma pesquisa de natureza qualitativa com abordagem quantitativa. Para uma aproximação que oportunize as formas de expressão dos sujeitos que estão em situação peculiar de desenvolvimento, usou-se como técnica principal o olhar sensível e a interpretação dos registros coletados que colaboraram e foram traduzidos neste estudo.

Minayo (2002, p.16) afirma concluindo que, a “metodologia é o caminho e a prática exercida na abordagem da realidade”, incluindo concepções teóricas de abordagem além de um conjunto de técnicas que permitam a apreensão do real.

Trilhar neste caminho metodológico, a necessidade de alcançar o objeto e sujeito estudado em sua totalidade e contradições, saindo da acomodação. Partindo do conhecimento empírico do contexto no qual o adolescente autor de ato infracional se encontra inserido e sua relação com a educação, através do levantamento da sua escolaridade, assim em uma reflexão teórica, o abstrato se possa chegar à compreensão da realidade concreta da escolaridade desses jovens (SAVIANI, 1996). Para Saviani (1996, p. 4), “o empírico e o abstrato são momentos do processo de conhecimento, isto é, do processo de apropriação do concreto no pensamento”.

Compreender, o lugar em que a escola ocupa na realidade desses jovens e de suas famílias, apreendendo que os mesmos, ao adentrarem o sistema socioeducativo através do PA, já se encontram, em sua grande maioria, fora do sistema educacional. Daí alguns questionamentos podem ser gerados a partir desse estudo, como: Qual a relevância que a educação tem exercido no enfrentamento da delinquência juvenil? Qual a importância dela para esses jovens? A pobreza e a vulnerabilidade decorrentes não são por si

só os únicos determinantes da prática de atos ilícitos, posto que alguns jovens que têm estrutura familiar, boas condições financeiras e oportunidades de estudo e trabalho ainda assim ingressam na criminalidade. Zamora (2009) traz a compreensão que:

As medidas socioeducativas têm não apenas um caráter retributivo, ou seja, que vai sancionar negativamente este ato que o adolescente cometeu, mas também elas devem tentar fazer a recomposição da cidadania do adolescente, além de garantir os seus direitos previstos em lei.

Unidades escolares, em que as práticas educativas estão centradas em conteúdos disciplinares padronizados, avaliação classificatória e na organização das rotinas administrativas, não estariam atentas as questões ligadas às subjetividades dos educandos fora dos planos e de quaisquer especulações sobre os desejos e necessidades de expressão dos estudantes? Mesmo que se leve em conta que a escola não é a única instituição a ignorar os interesses, desejos, sentimentos e posicionamentos das gerações mais jovens e principalmente em uma sociedade claramente desigual econômica, cultural e social. Quais aprendizagens essa instituição educacional em questão desenvolveria se desconsiderasse as expressões subjetivas dos sujeitos que educa? Sobre a crise na formação da subjetividade e identidade dos sujeitos na sociedade atual Delory-Momberger (2006, p.106), comenta que:

As dificuldades sofridas no seio de uma sociedade onde crescem as desigualdades sociais se acrescenta o distúrbio de identidade nascido da incapacidade das instituições em trazer respostas às interrogações e às aspirações individuais. Este embaraço de referências marca a passagem de uma sociedade ainda tradicional, cujos membros participam de empreendimentos comuns e compartilham as mesmas normas e valores coletivos, para uma sociedade individualizada, onde cabe a cada um criar um projeto de vida e fixar seus princípios de ação e avaliação. O indivíduo tem, que cada vez mais, que encontrar seu lugar na história coletiva; ele retorna a si mesmo para definir suas próprias marcas e fazer sua própria história (DELORY, MOMBERGER, 2006, p.106).

A autora afirma que, atualmente, cada vez mais, as instituições sociais se ausentam da tradicional função de promover a construção de projetos de vida coletivos que beneficiem a todos os membros da sociedade. Os indivíduos devem, além de definir, criar os meios do seu próprio desenvolvimento e sucesso pessoal. As pessoas se tornaram órfãs, precisam lutar para definirem-se produtivamente na sociedade. Nessas condições, voltando à questão dos estudantes sob medida socioeducativa, que é o foco desta pesquisa e está, no dizer da Lei 8.069/90, em situação peculiar de desenvolvimento biológico, psíquico e social, como zelar para que eles tenham plenos direitos à garantia de acesso, permanência e sucesso escolar, adquirindo condições autônomas e reflexivas de estabelecerem para si projetos de vida?

Há registros de que jovens que entram no sistema socioeducativo já se encontram fora da escola mesmo antes do cometimento do ato infracional. Estudos verificaram a defasagem entre idade e o nível de escolaridade, além de uma percepção equivocada da educação e escola, está se revelando distante das suas vivências cotidianas. A frequência desta mesma situação no PA impulsionou a análise crítica da prática socioeducativa nesse âmbito, põe entender que a ação socioeducativa também tem sido influenciada por um fazer pedagógico entranhado pela “cultura da pobreza” e da formação de força de trabalho não especializada. Situação esta representada pela inserção dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em cursos, considerados profissionalizantes, essencialmente quando se encontram fora da escola, como parte das ações que conformam o acompanhamento da aplicação de medidas socioeducativas do jovem infrator em situação de pobreza, em quase todas as unidades socioeducativas no Brasil.

3 Levantamento, Análise e Resultado

3.0 Um Olhar sobre o Ambiente da Pesquisa

O presente estudo, buscando traçar o perfil de escolaridade dos jovens em conflito com a lei, foi desenvolvido nos anos de 2020 e 2021 épocas em que aconteceu a pandemia mundial da doença Covid – 19. O Pronto Atendimento (PA) trata-se de uma unidade da Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, que realiza custódia e atendimento socioeducativo de adolescentes/jovens acusados de cometer ato infracional. Este setor, portanto constitui-se, como “porta de entrada” do jovem no Sistema Socioeducativo, sendo o primeiro elo de um fluxo de todo um processo que deve orientar os passos de um adolescente dentro do Sistema.

Implantado em 1994, o PA é composto pelo Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente (CIAD), juntamente com o Ministério Público, a Defensoria Pública e a 2ª, 4ª e 5ª Varas da Infância e Juventude, de acordo com a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Tem como objetivo acolher adolescentes oriundos de Delegacias, Promotorias e Juízos da área da infância e juventude, com foco prioritário nos aspectos biopsicossociais, atualmente essa unidade encontra-se em reforma, e esse setor desempenha as suas atividades em outro ambiente, havendo essa tão importante composição, que tem fundamento jurídico e social na lei 8.069/90, sendo desfeita temporariamente.

Segundo o relatório Panorama da Execução dos Programas Socioeducativos de Internação e Semiliberdade nos Estados Brasileiros (2019), Publicado pelo Conselho Nacional do Ministério Público Brasileiro, na Bahia existem 7 unidades de internação por tempo indeterminado, cumprindo os ditames da lei 8.069/90, 1 unidade de internação provisória e 12 unidades de semiliberdade.

Durante o atendimento, esses jovens e familiares/responsáveis são entrevistados, e as informações geradas alimentam o Sistema de Informação

da Infância e Adolescência – SIPIA. Os dados são referentes à acusação policial/judicial e o contexto familiar e social no qual estão inseridos, além de receberem informações sobre o sistema de justiça juvenil.

O PA orienta os adolescentes que serão encaminhados para as unidades de internação e semiliberdade; acompanha os adolescentes durante as audiências que acontecem no CIAA, quando necessário; além de verificar, na chegada do adolescente das delegacias, se houve agressões corporais, através da apresentação dos exames de lesões corporais do Instituto Médico Legal (IML), registrando qualquer forma de agressão, tanto visível, quanto as relatadas pelo jovem, no relatório de atendimento psicossocial.

O PA funciona de domingo a domingo, incluindo feriados, das sete às dezenove horas, em regime de plantão. Atualmente, a equipe técnica conta com 01 gerente, 09 assistentes sociais, 01 coordenador pedagógico, 04 psicólogos, 01 advogado, além de 01 enfermeira, 03 auxiliares de enfermagem, 24 socioeducadores, 02 coordenadores da área de segurança, 08 secretários administrativos, 02 auxiliares de cozinha e 02 auxiliares de serviços gerais, e 02 motoristas.

3.1 Perfis dos Adolescentes Pesquisados na FUNDAC/BA

Em 2020, foram atendidos 647 adolescentes, sendo 619 do sexo masculino e 27 do sexo feminino, e um transgênero feminino neste período, somente com a designação masculina e feminina. A partir do segundo semestre de 2017, a FUNDAC/BA, se comprometeu com os aspectos de prioridade absoluta de crianças e adolescentes preconizados no ECA, que traz no seu contexto na atualidade desafios que se tornam ainda maiores quando incluiu-se na pauta da socioeducação aspectos sobre as subjetividades de adolescentes do gênero feminino, cis e transgêneros, nesse contexto esses adolescentes e jovens estão mais vulneráveis às violações de direitos, pois os mesmos enfrentam as violências estruturais e sistemáticas sociais, que se agravam no cotidiano de uma unidade socioeducativa, pois são ambientes que estabelecem limites e privações, a saber: a falta de respeito à identidade de gênero, abusos e superlotação, especialmente para àquelas (es) que estão em período de gestação ou sejam mães de crianças com até 12 anos de idade.

Nessa conjuntura jurídica a FUNDAC, preocupou-se com a identificação de gênero, após dois jovens transgênero feminino terem sido atendidos, sendo um deles inclusive internado em unidade feminina para cumprimento de Internação Provisória. O gênero autorreferido pelos jovens ainda será inserido no Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), embora já tenha sido alterado no roteiro do relatório da entrevista social dos adolescentes atendidos.

Já no ano seguinte, 2021 ainda sob o fenômeno da pandemia da doença Covid – 19, os números de adolescentes do sexo masculinos apreendidos e atendidos foram de 537, sendo: 486 do sexo masculino, 47 do sexo feminino e 3 transgênero feminino e 1 transgênero masculino.

Quadro 1:Distribuição dos jovens atendidos no PA Gênero.

Gênero	Ano 2018	%	Ano 2019	%	Ano 2020	%	Ano 2021	%
Feminino	96	6,3%	80	6,3%	27	4,2%	47	8,8%
Masculino	1.418	93,3%	1196	93,7%	619	95,7%	486	90,5%
Transgênero Feminino	3	0,2%	1	0,1%	1	0,2%	3	0,6%
Transgênero Masculino	3	0,2%	0	0,0%	0	0,0%	1	0,2%
Total	1520	100,0%	1277	100,0%	647	100,0%	537	100,0%

Fonte: SIPIA/BA – jan. a dez/2018/19/20/21

Conforme quadro 1, a maioria dos adolescentes atendidos no período em análise estava com idade entre 16 e 17 anos de idade, sendo que no período em que estava sobre a onda pandêmica, a saber: em 2020, 28% e em 2021, 32,1%. O número de atendimentos de adolescentes teve uma queda nesse período em face da contaminação pela doença Covid – 19. Durante a quarentena os órgãos de segurança pública, obedecendo às recomendações sanitárias foram muito criteriosos quanto à apreensão de adolescentes e a sua permanência nos ambientes de contenção da DAI – Delegacia Para o Adolescente Infrator se deu pelo menor tempo possível, permanecendo somente aqueles que cometeram atos infracionais mais graves, repetindo-se, também esse mesmo padrão nas comarcas do interior da Bahia. Neste período somente os casos mais graves foram enviados para internação nas unidades socioeducativas do estado da Bahia pelo Poder Judiciário. Ainda entende-se que, em razão da restrição do acesso a lugares públicos e privados, a campanha sanitária “FIQUE EM CASA”, sendo as informações sobre o vírus ainda incipientes o que causou temor à população, o número alarmante de óbitos possivelmente impediram que os adolescentes circulassem e se envolvessem em atos infracionais o que demandou uma queda comparado com os anos anteriores 2018 e 2019, com o aumento de apreensões nessa mesma faixa etária 16 e 17 anos, conforme está destacado na tabela a seguir.

Quadro 2: Distribuição dos jovens atendidos no PA por idade.

Idade	Ano 2018	%	Ano 2019	%	Ano 2020	%	Ano 2021	%
12 anos	16	1,1%	15	1,2%	5	0,8%	8	1,5%
13 anos	52	3,4%	40	3,1%	13	2,0%	11	2,0%
14 anos	118	7,8%	86	6,7%	45	7,0%	37	6,9%
15 anos	264	17,4%	188	14,7%	81	12,5%	74	13,7%
16 anos	448	29,5%	342	26,7%	181	28,0%	173	32,1%
17 anos	568	37,4%	569	44,5%	307	47,4%	223	41,4%
Maior (18/19/20) anos	51	3,4%	39	3,0%	15	2,3%	13	2,4%
Sem Informação	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Total	1517	100,0%	1279	100,0%	647	100,0%	539	100,0%

Fonte: SIPIA/BA – jan. a dez/2018/19/20/21

O quadro 2 mostra a entrada de 15 adolescentes maiores de 18,19,20 de idade no ano de 2020 e 13 no ano de 2021, deve-se ao fato de serem apreendidos sem documentos e omitirem a maioridade, havendo uma diminuição dessa faixa em relação aos anos anteriores. Quando esta situação é verificada o jovem retorna para Delegacia para ser identificado através do Sistema Informativo da Secretaria de Segurança Pública/BA. Esses casos de apreensão por maior idade também acontece quando o adolescente cumpre internação provisória que é de quarenta e cinco dias, conforme estabelece o ECA e é liberado e logo em seguida sai a sua sentença, acontecendo que nesse interstício ele pode mudar de endereço e não comunicar ao Juizado da Infância e Juventude, ou até evadir-se, então é expedido mandato de busca e apreensão, calhando de o mesmo quando é localizado já haver completado a idade adulta, e/ou também acontecer de ele nesse interstício ainda liberado quando adolescente e tiver completado a idade adulta e então cometer um crime, nesse caso ele cumpre a sua sentença como adulto e quando liberado, deve cumprir a sua MSE do ato infracional que cometeu quando adolescente. Observa-se uma diminuição de entradas de jovens com idade adulta nos dois

anos em que a pandemia está em vigência a despeito dos dois anos anteriores.

Segundo o IBGE na sociedade brasileira as diferenças sociais entre brancos e negros são nítidas no cotidiano. Além do aspecto econômico, no qual pessoas pretas e pardas (a combinação desses grupos forma a classificação negra, segundo o IBGE) é maioria entre as que possuem rendimentos mais baixos, a persistência de situações de maior vulnerabilidade, indicada por evidências nos campos da educação, saúde, moradia, entre outros, mostram evidente desequilíbrio na garantia de direitos em prejuízo para a população negra. Em 2021, a Defensoria Pública da Bahia, divulgou relatório onde aponta que 90,4% dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas na Bahia são negros, sendo que o percentual branco é de 8,9% e apenas 1 adolescente se autodeclarou índio segundo informações da Defensoria Pública.

Conforme revela os resultados no gráfico 3, à formação étnica dos jovens atendidos, não apresenta divergência ao perfil encontrado nas pesquisas nesta área, que delineiam o mesmo quantitativo, trazendo à superfície a necessidade de se ter novas percepções a respeito dessa população, para além dos números, que responda melhor a realidade subjetiva e o contexto social e histórico do adolescente entre 16 e 17 anos de cor parda e negra, do sexo masculino. Conforme quadro 2, a grande maioria dos adolescentes se identificam como pardos e negros, grupos étnicos que confirmam as classes subalternizadas, segundo estudos de diversas abordagens que redundam sobre classe e raça. Pessoas da cor preta ou parda estão em maior proporção, abaixo das linhas de pobreza, e habitam em piores condições além de ter acesso nenhum ou precário, a bens e serviços. Nos indicadores educacionais, embora, tenha havido mudanças, as desigualdades permanecem consideráveis e se encrudesce no decorrer do percurso escolar, atingindo topo no ensino superior. A desigualdade racial se apresenta de forma acentuada, no quesito violência. Assim como na educação, esse quadro exige a elaboração para além do papel de políticas públicas focadas na população jovem de cor preta ou parda. No que tange à representação política, as pessoas pretas ou pardas encontram-se sub-representadas em todas as

esferas de poder.

Quadro 3: Distribuição dos jovens atendidos no PA por etnia auto referida

	Ano 2018	%	Ano 2019	%	Ano 2020	%	Ano 2021	%
Amarela	20	1,3%	12	0,9%	1	0,2%	2	0,4%
Branca	80	5,3%	77	6,0%	25	3,9%	37	6,9%
Índia	27	1,8%	18	1,4%	3	0,5%	3	0,6%
Negra	542	35,7%	490	38,3%	266	41,1%	197	36,7%
Parda	712	46,9%	602	47,1%	308	47,6%	271	50,5%
Sem Informação	136	9,0%	80	6,3%	44	6,8%	27	5,0%
	1517	100,0%	1279	100,0%	647	100,0%	537	100,0%

Fonte: SIPIA/BA – jan. a dez/2018/19/20/21

Observa-se no gráfico 4 que em 2020, 58,9% dos adolescentes atendidos no PA, no período pandêmico, apresentaram sua primeira entrada no sistema socioeducativo, ou seja, o número de adolescentes que ingressou à unidade por prática de outro ato infracional se deu em menor número, havendo uma elevação nesse percentual em 2021, sendo de 74,9%, trazendo a esse cenário toda uma discussão referente ao aprendizado sobre a contaminação da doença Covid – 19, os órgãos de comunicação massificavam toda a informação sobre a pandemia observa-se que em relação ao ano anterior em que surgiu a pandemia, a população já estava mais informada dos cuidados sanitários e já circulavam com mais segurança nos logradouros públicos e privados, neste grupo inclui-se os adolescentes e jovens.

Destaca-se ainda que em comparação aos anos de 2018 e 2019 essas taxas apresentavam-se muito mais elevadas em comparação aos anos seguintes quando estávamos sob a crise pandêmica.

O Código Penal (1940), no seu art. 63 revisado pela Lei 7.209 de 11/07/1984, considera reincidência quando a pessoa comete outro crime após ter transitado em julgado a sentença que o tenha condenado, já no caso dos adolescentes que praticam ato infracional, independente de já ter sido julgado

por ação anterior, são registros e processos diferentes por cada infração que ele praticar não sendo necessário existir anteriormente uma sentença transitada em julgado para se configurar reincidência.

É considerada reincidência com ou sem aplicação de medida socioeducativa, (MSE) de Internação Provisória (IP) a prática de outro ato infracional:

Quadro 4: Distribuição dos jovens atendidos no PA por reincidência.

	Ano 2018	%	Ano 2019	%	Ano 2020	%	Ano 2021	%
Primeira Entrada	1034	68,3%	845	66,1%	381	58,9%	402	74,9%
Reincidência (sem MSEI)	335	22,1%	275	21,5%	206	31,8%	99	18,4%
Reincidência (com IP-MSEI)	131	8,7%	151	11,8%	58	9,0%	34	6,3%
Transferência	4	0,3%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Busca e Apreensão	9	0,6%	8	0,6%	2	0,3%	2	0,4%
Total	1513	100,0%	1279	100,0%	647	100,0%	537	100,0%

Fonte: SIPIA/BA – jan. a dez/2018/19/20/21

Portanto não há unanimidades entre o uso substâncias psicoativas e o envolvimento de adolescentes com atos infracionais. Na literatura especializada alguns afirmam que os usos contínuos de substâncias psicoativas tendem a elevar a propensão de comportamentos inadequados, outros finalizam a discussão afirmando que a relação se dirige para a vertente contrária: o comportamento infracional e a proximidade com adolescentes também envolvidos podem conduzir ao uso de substâncias psicoativas. Outras pesquisas dizem que as questões socioambientais como também fatores individuais se encontram relacionados ao uso de drogas e o envolvimento infracional. Observa-se que, a questão da drogadição encontra-se relacionada à realidade de adolescentes em todo país. No quadro 5 nota-se que, entre as drogas ilícitas usadas em 2020, à maconha foi consumida por 45,1% dos adolescentes entrevistados e em, 2021 essa foi para 44,1%. Entre as drogas lícitas, apesar de não autorizadas para menores de 18 anos, encontram-se o

álcool e o cigarro, comparados com os anos de 2018 e 2019 que antecederam a pandemia essa amostra não apresenta grandes variações.

Quadro 5: Distribuição dos jovens atendidos no PA por consumo de substância psicoativa

Sub. Psicoativas	Ano 2018	%	Ano 2019	%	Ano 2020	%	Ano 2021	%
Álcool	424	19,8%	378	19,6%	194	18,9%	151	19,6%
Cigarro	460	21,5%	413	21,5%	224	21,9%	186	24,2%
Cocaína	175	8,2%	175	9,1%	110	10,7%	55	7,2%
Crack	32	1,5%	31	1,6%	17	1,7%	24	3,1%
Maconha	992	46,4%	879	45,7%	462	45,1%	339	44,1%
Medicamentos	13	0,6%	7	0,4%	2	0,2%	2	0,3%
Inalantes	9	0,4%	16	0,8%	6	0,6%	10	1,3%
Pacaia	24	1,1%	19	1,0%	10	1,0%	2	0,3%
Outras Drogas	11	0,5%	7	0,4%	0	0,0%	0	0,0%
	2140	100,0%	1925	100,0%	1025	100,0%	769	100,0%

Fonte: SIPIA/BA – jan. a dez/2018/19/20/21

Quando se traça perfis de adolescentes/jovens em envolvimento com atos infracionais e os fatores de risco e proteção, o Instituto Sou da Paz assume quatro premissas centrais.

Primeira, o comportamento infracional e sua reiteração não podem ser explicados somente por aspectos de ordem individual; segunda premissa é a de que o desenvolvimento da trajetória infracional não se explica pela predominância de uma ou outra ordem de fatores, mas sim pela “complexa combinação de fatores que os predispõem ao risco, e também, daqueles que podem protegê-los”; terceira determinadas características não constituem fatores de risco ou proteção *per se*, mas podem produzir efeitos diversos dependendo do contexto; por fim, quarta, é essencial estudar as potencialidades e limitações do atendimento socioeducativo ofertado e as dificuldades encontradas pelos adolescentes no período pós-internação.

Entre os atos infracionais de maior frequência cometidos por esses jovens, o tráfico de drogas e associação apresenta-se de maior ocorrência, 34,4%, seguido do roubo majorado com 32,6% respectivamente, conforme Quadro 6.

Quadro 6: Distribuição do tipo de ato infracional cometido pelos jovens atendido no PA.

	Ano 2018	%	Ano 2019	%	Ano 2020	%	Ano 2021	%
Ameaça/injúria/Resistência/Lesão Corporal/Tentativa/Desacato	66	4,1%	103	7,6%	42	5,7%	17	6,2%
Estupro/Vulnerável/Cárcere Privado/Sequestro	35	2,2%	22	1,6%	5	0,7%	4	1,5%
Furto/Tentativa/	84	5,3%	80	5,9%	46	6,2%	30	11,0%
Homicídio/Tentativa/Feminicídio/Vias de fato/Ocultação (Qualificado/Majorado)	145	9,1%	125	9,2%	50	6,8%	24	8,8%
Latrocínio/Tentativa de Latrocínio	11	0,7%	7	0,5%	1	0,1%	2	0,7%
Outros/ Crimes/contravenções/Consumados/Tentados/Violações	43	2,7%	34	2,5%	25	3,4%	4	1,5%
Porte Ilegal de Arma/Porte de Munição	63	3,9%	52	3,8%	28	3,8%	9	3,3%
Roubo/Tentativa/Estelionato (Majorado/Qualificado/Coletivo)	493	30,8%	400	29,4%	223	30,2%	89	32,6%
Tráfico de Drogas/Receptação/Posse/Formação Quadrilha/Associação/Condutas Afins	660	41,3%	538	39,5%	318	43,1%	94	34,4%
	1600	100,0%	1361	100,0%	738	100,0%	273	100,0%

Fonte: SIPIA/BA – jan. a dez/2018/19/20/21

Os adolescentes/jovens pesquisados caracterizam-se por serem indivíduos que adentraram o PA, na sua maioria do sexo masculino e dentro de uma faixa etária de 16 a 17 anos de idade, conforme outros achados SARAIVA (2006); TEIXEIRA (2008); PADOVANI e RISTUM (2013); COLLADO (2013). São jovens de primeira entrada no sistema socioeducativo que se percebem, embora não indique primeiro cometimento de ato infracional relatados pelos próprios jovens no momento da entrevista. Dentre os jovens atendidos no período de estudo em 2020 e 2021, que se estende até a atualidade, o tráfico

de drogas e associações seguidas de roubo qualificado aparecem entre os delitos mais praticados.

Analisando e interpretando os dados encontrados, os achados deste estudo deram-se através da descrição destes articulando-os com conhecimentos teóricos e empíricos mais amplos sobre o tema central deste trabalho. Foram analisadas as frequências dos dados observando os aspectos relativos à conjuntura política, social e econômica na qual os sujeitos deste estudo fizeram parte, além das determinações sócias históricas. Observou-se, majoritariamente que em 2020, 91,3% dos jovens estavam no nível fundamental de ensino, e em programas de aceleração de aprendizagem em 2021, 89,7%. Acredita-se que em razão das incertezas e das novas adaptações do convívio com a pandemia, houve desistência e abandono no sistema de ensino fundamental em face de baixa que se apresenta quadro 7, contudo mesmo com a pandemia e comparando com os anos anteriores houve um pequeno aumento da frequência e permanência nas escolas.

Os estudos aqui referenciados de SARAIVA (2006); TEIXEIRA (2008); PADOVANI e RISTUM (2013), que também indicam que a maioria dos jovens se encontra no nível escolar fundamental ainda incompleto. Observou-se ainda a defasagem entre idade e série, além de uma desistência precoce de frequência escolar. Os dados demonstram ainda qual a ideia de educação e de escola desses jovens e familiares, apontando para um histórico de insucesso escolar e de educação restrita ao ambiente escolar, cuja finalidade seria “formar” os indivíduos para o mercado de trabalho.

Essa situação torna-se agravada pela alta incidência de evasão escolar aqui constatada. O quadro 7 apresenta esta realidade escolar relatada pelos adolescentes atendidos no PA, demonstrando que a maioria deles encontram-se fora da rede formal de ensino há muito tempo sendo que em 2020, foram de 53,0% e seguido de 49,75% em 2021. Observando os anos anteriores esse percentual possuem alterações e não são tão significativas. Os jovens que foram entrevistados e que receberam sentença, não pensam em cumprir a MSE fora da escola, já que a escola está em seu repertório de mudança,

apesar da imposição da MSE . Nesse viés há um imaginário na MSE, de que a frequência escolar possa incutir mudanças comportamentais no adolescente/jovem, olhando por essa janela, a educação pode ser inclusiva para esse adolescente se a metodologia e a organização pedagógica estiverem atento às suas necessidades.

Quadro 7: Distribuição dos jovens atendidos no PA por escolaridade 1.

	Ano 2018	%	Ano 2019	%	Ano 2020		Ano 2021	
Analfabeto	11	0,7%	13	1,0%	1	0,2%	1	0,4%
Alfabetizado	5	0,3%	5	0,4%	1	0,2%	2	0,8%
Fundamental/Aceleração	1.374	90,6%	1128	88,2%	591	91,3%	234	89,7%
Ensino Médio	100	6,6%	96	7,5%	30	4,6%	17	6,5%
Supletivo Ens. Fundamental	8	0,5%	3	0,2%	4	0,6%	0	0,0%
Supletivo Ens. Médio	2	0,1%	0	0,0%	1	0,2%	0	0,0%
Superior Incompleto	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Sem Informação	17	1,1%	34	2,7%	19	2,9%	7	2,7%
	1517	100,0%	1279	100,0%	647	100,0%	261	100,0%

Fonte: SIPIA/BA – jan. a dez/2018/19/20/21

Muitos desses jovens justificam sua evasão do contexto escolar por motivo de trabalho, já que precocemente se inserem no mercado formal de trabalho. Nas entrevistas realizadas, é feito o questionamento sobre a prática de atividades remuneradas e a maioria quase que total dos atendidos refere-se à realização de atividades, em grande parte, incompatíveis com o seu estado de desenvolvimento. Raros são os jovens envolvidos em ato infracional que estão vinculados a uma atividade remunerada regularizada, dentro de uma proposta pedagógica decorrente da inserção em algum projeto social.

Quadro 8: Distribuição dos jovens atendidos no PA por escolaridade 2.

	Ano 2018	%	Ano 2019	%	Ano 2020	%	Ano 2021	%
Matriculado e Frequenta	530	34,9%	460	36,0%	202	31,2%	168	31,3%
Matriculado e Não Frequenta	179	11,8%	140	10,9%	74	11,4%	91	16,9%
Não Matriculado e Não Frequenta	750	49,4%	642	50,2%	343	53,0%	267	49,7%
Sem Informações	58	3,8%	37	2,9%	28	4,3%	11	2,0%
	1517	100,0%	1279	100,0%	647	100,0%	537	100,0%

Fonte: SIPIA/BA – jan. a dez/2018/19/20/21

Os dados do quadro 8 afirma a constatação de estudos de Volpi (2001) de que os jovens envolvidos na prática de ato infracional, em geral, possuem baixa escolaridade e alta evasão das instituições de ensino, configurando um desafio ao cumprimento do direito fundamental à educação, conforme estabelece o ECA, o SINASE e a normativa constitucional.

Estudos de Padovani e Ristum (2013) apontam esta baixa escolaridade e a conseqüente percepção de fracasso escolar como um fator de risco que tornam esses jovens vulneráveis ao distanciamento do ambiente educacional formal. A percepção de estranheza relativa à escola também foi notada neste estudo exploratório, algo que interfere ainda no cumprimento da medida socioeducativa aplicada ao adolescente em conflito com a lei, visto que estas medidas se configuram de caráter sancionatório, mas, porém educativo. O projeto de vida requerido para esses jovens que os levem ao distanciamento da prática delituosa inclui a educação formal, e o contexto escolar. Neste sentido, a educação conferida ao âmbito escolar deve considerar as questões sociais que ambientam e configuram a vida dos adolescentes brasileiros, em especial, dos jovens em conflito com a lei. Gonzalez (2006) afirma que o sucesso desses jovens depende da mudança a ser obtido com a ressocialização .

[...] é buscar uma maneira de contribuir para mudar a situação de vulnerabilidade dos jovens que lá se encontram, com atividades pedagógicas que permitam aos adolescentes ter uma experiência dos processos não apenas de aprendizagem, mas de socialização, fazendo com que eles percebam essa

socialização como uma fonte de transformação de sua realidade. Para o autor, o principal aspecto do projeto socioeducativo é a [...] construção de uma educação que dê conta do dia a dia de todo o desenvolvimento individual e coletivo dos processos de socialização e educação do adolescente... com base na integração dos aspectos afetivo, intelectual e coletivo. (GONZALEZ, 2006, p. 44

Dessa forma, analisar a situação do adolescente em ato infracional permite a busca pela identificação de quais organizações sociais e jurídicas podem operar na mudança de perfil dos sujeitos citados nesta pesquisa. Não cabe um julgamento de valor, nem com o adolescente, tampouco com os profissionais que realizam o atendimento direto com eles, pois se trata de um trabalho árduo que requer mobilização pessoal espera-se que essa discussão não caia em um fatalismo de que o sistema não suporta atender o adolescente, pois hoje já há um aparato educacional e jurídico para ajudar a formar outro olhar para esses adolescentes, é possível a ressocialização em meio a uma sociedade excludente e preconceituosa.

4.0 Considerações Finais

A pandemia da doença Covid – 19, não afetou a todos os grupos de maneira equânime. Cada vez mais, estudos demonstram como determinados grupos sociais foram afetados e ainda estão sendo impactados pelos efeitos desta crise sanitária de maneira desproporcional. Adolescentes em cumprimento de MSE, não foram isentos. O racismo estrutural e sistêmico se articulou aos diferentes campos sociais, econômicos e políticos afetados direta e indiretamente pela pandemia. Nesse contexto, a escola pode tornar-se uma oportunidade de inclusão. É importante que sua estrutura, sua ação e sua metodologia garantam uma educação social que busque desenvolver atitudes e habilidades, preparando os adolescentes para o convívio, para atuar como pessoas e futuros profissionais, visando ao protagonismo juvenil Costa, (2006b); Volpi, (2002 -2006). Costa conclui afirmando (2006b, p. 25), que o conteúdo pedagógico deve ir além da transmissão de conhecimentos, desenvolvendo, no jovem, “crenças, valores, atitudes e habilidades que lhe permitam, no convívio social, avaliar situações e tomar, diante delas, decisões e atitudes fundamentadas em valores humanos”.

Nesse sentido o Relatório de Monitoramento Global da Educação 2020 afirma que: A pandemia da doença Covid – 19 evidencia os problemas estruturais de desigualdade na educação, pois tem um impacto discriminatório sobre vários grupos populacionais e sua capacidade de resposta. A pandemia também tem um enorme impacto sobre a educação na forma de fechamento de escolas, deixando claro que os sistemas educacionais têm déficits de inclusão significativos que precisam ser resolvidos com urgência. A interrupção dos estudos ou a impossibilidade de garantir a continuidade por meios virtuais, somada à crise econômica que afeta a renda familiar, aumentam o risco de evasão escolar, principalmente nos níveis secundário e superior. Também aumenta as lacunas de aprendizagem, principalmente para os alunos mais jovens, que enfrentam maior dificuldade em continuar seus estudos à distância.

A pandemia da doença Covid – 19 apresenta não apenas desafios significativos para os sistemas educacionais, mas também lições sobre o que

realmente importa para o treinamento e a aprendizagem ao longo da vida. É importante aprender com essa crise e com as experiências de inovação que surgiram, para que os sistemas de educação se preparem para próximos desafios.

Os jovens atendidos no PA delineados neste estudo coincidem com outros estudos análogos. Foi verificado que esses adolescentes são na sua grande maioria do sexo masculino, entre 15 e 17 anos de idade, de famílias que sobrevivem de subempregos ou trabalhos esporádicos. Trata-se de jovens que se identificam majoritariamente como pardos e negros e de primeira entrada no sistema. Quanto à tipificação do ato infracional mais frequente, foi tráfico de drogas, seguido por roubo qualificado, este muito associado ao consumo de drogas ilícitas, sendo a maconha a mais citada pelos adolescentes.

No aspecto escolaridade, os jovens encontram-se quase todos no ensino fundamental, sendo que mais da metade deles estão fora do âmbito escolar, mesmo muitos dos que estão matriculados. O número de evadidos da escola também se mostrou relevante, sendo justificado pela necessidade de trabalhar, assim como o insucesso escolar e o sentimento de não identificação com o contexto escolar.

Dentre as várias formas de violação de direitos, garantir um atendimento de qualidade ao adolescente autor de ato infracional, incluindo os seus direitos elencados nas normativas juvenis, permanece ainda como um dos maiores desafios na concretização dos direitos da infância e da juventude no Brasil e na Bahia, especificamente. A essa população, na contramão da validação dos direitos humanos enquanto processo civilizatório cabe recorrer ou a acomodação, ou permanecer com a consciência delimitada pelas condições históricas da exclusão e da dominação. Ou então a experiência individual com a transgressão e o crime como recursos de superação dos condicionantes existentes, de satisfação de desejos, de enfrentamento de preconceitos, de simplesmente “matar a fome”, ou serem cooptados pelo tráfico de drogas e se vitimando por não encontrar alternativa. A mudança de atitude do adolescente

egresso de MSE é um processo lento e contínuo, conforme afirma: Silva Rosseti-Ferreira, (2002).

Essa descontinuidade relaciona-se a inúmeras vivências resultantes da interação do jovem com o ambiente que o cerca. Nesse sentido, a escola pode vir a ter uma efetiva atuação. Ao desconstruir/construir, distancia-se da linearidade e se aproxima de uma trajetória que envolve avanços e retrocessos (SILVA; ROSSETI-FERREIRA, 2002).

Esta condição de transgressão somente é visualizada quando do cometimento do ato infracional por parte do jovem, mas sua condição anterior de violação de direitos não tem sido considerada no momento de aplicação das medidas judiciais cabíveis, principalmente pela pressão da sociedade.

A situação emaranhada das instituições de privação de liberdade nos leva a pensar que ainda não se estabeleceu um processo de reflexão e ação nos corredores ou pátios destas, tanto é assim, que o ambiente institucional continua sendo pautado sobre parâmetros anteriores ao Estatuto. Nesse viés Lacan (1950, p.128), faz a seguinte afirmação a despeito dessa interpretação: “em uma das suas interlocuções com a criminologia, pontua que nem o crime ou o criminoso são objetos que se possam conceber fora de sua referência sociológica”.

Este estudo compartilha ideias que constroem o conhecimento cotidiano da vida humana. Este levantamento traça os perfis sociais que povoam o mundo, falam dos sujeitos sociais, de suas histórias individuais e coletivas.

Os resultados alcançados revelam a existência de conceitos indenitários entre adolescentes e jovens infratores de forma intrincada que os sujeitos não mais se dão conta dessa confluência, apesar de ser esta uma condição que favorece a demarcação de uma identidade marginal. O perfil social de adolescente envolvidos em atos infracionais emerge sobre direções distintas que, contudo, se entrelaçam na encruzilhada da subjetividade individual e social. Nessa direção Zanella concluí.

(2015), infelizmente, o sucesso escolar durante a privação de liberdade torna-se uma ilusão quando o adolescente, ao tentar inserir-se na escola, não consegue nem ao menos viabilizar sua matrícula. Seja pela não adaptação às regras escolares,

pelo sentimento de fracasso frente aos professores e colegas, pela 'falta' de idade para se inserir na modalidade da Educação de Jovens e Adultos ou a 'muita' idade ocasionada pela defasagem idade-série [...] os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas encontram a cada dia maiores dificuldades para a inserção e permanência na comunidade escolar. ZANELLA (2015)

Essas qualidades de um adolescente infrator transtornado, impulsivo, desobediente ou carente, exprime a dinâmica paradoxal por meio da qual procuram compreender o comportamento controverso e mutável deste indivíduo, expõem os eixos justificadores e acusativos que tanto absolvem tão quanto o arrastam para sentenciá-lo.

Sentimentos contraditórios permeados pelo prazer das aventuras perigosas, pelo medo gerador de submissão aos amigos ou às drogas, pela angústia dos vazios que marcam sua vida, pelo repúdio ou comunhão inconsciente com os estigmas que os nomeiam como pessoas, são reveladores da trajetória rumo ao mundo da criminalidade Sposato (2001).

A visão crítica permite compreender a estreita ligação entre a prática de atos infracionais e o contexto social, tornando possível a luta pela garantia de direitos a educação e a inclusão social, sobrepõem-se a atitudes passionais, assim afirma Carvalho (2011, p.143).

Juntamente à dificuldade de inserir o adolescente em cumprimento de medida na rede de ensino, o principal desafio tem sido facilitar sua permanência nesse ambiente. “[...] Desse modo, para que o objetivo tenha êxito, há a necessidade de que todos os envolvidos, começando pelo adolescente, sua família, seu orientador de medidas, seus diferentes professores e a direção da escola trabalhem na mesma perspectiva.”

A distribuição dos participantes por idade mostrou que a idade mínima é de 12 anos, enquanto 19 é a idade máxima. Verificou-se também que, a idade de 17 anos, aparece como a mais recorrente. Para estes adolescentes, a mudança no seu estilo de vida parece lhe exigir coragem para romper com o fatalismo cruel imposto pela crença ou ideia do caminho sem volta, ou de uma sina. Há uma falta de credibilidade da comunidade para com o adolescente negando, muitas vezes, a inserção deste, em atividades lúdicas, educativas e participativas nesse meio.

Essa ação da comunidade faz com que o jovem seja reconhecido pelos

seus delitos, acarretando discriminações e humilhações, sofrimento e sensação de fracasso. Conseqüentemente, potencializa o sentimento de descrédito do adolescente como pessoa, retirando dele a condição de se sentir humano, tornando-o insensível e cruel.

Os adolescentes que deram voz a este estudo chamam a atenção para a falta de incentivo e de políticas públicas adequadas face à situação de vulnerabilidade social e emocional em que os mesmos se encontram. Este marco percentual mostra a necessidade de efetivação de programas e projetos que mudem concretamente a realidade social dos pesquisados, nessa tessitura nos confirma, Campos Franceschini (2005).

Neste momento, faz-se necessária uma profunda reflexão acerca da reinserção, pois esses jovens, em sua maioria, nunca estiveram de fato inseridos socialmente, fazendo-se urgente repensar tais ações, não apenas no contexto das instituições privativas de liberdade, mas na própria sociedade que os acolhe e que paradoxalmente lhes impossibilita o acesso a tais práticas. O que se percebeu no discurso dos educadores e o que a literatura tem demonstrado é uma total ausência de ações sistematizadas que contemplem os objetivos da socioeducação devido à falta de um planejamento, o que se reflete em ações isoladas, sem um projeto que integre as atividades propostas (CAMPOS; FRANCISCHINI, 2005)

Esta pesquisa, por sua natureza, não tem poder de conclusão. No entanto, pode-se inferir a partir deste estudo que o fundamental para o processo de ressocialização destes adolescentes e jovens é o aprofundamento do conhecimento educacional em seu contexto sociocultural e econômico, identificando os fatores que favorecem ou ameaçam o seu desenvolvimento.

Dessa forma, decifrar o perfil dos adolescentes que cometeram atos infracionais, recortando-os em um dado contexto social é o primeiro passo. Assim, pode-se chegar a um convívio social que promova uma inclusão mais digna e justa, aberta a novas e contínuas transformações, onde a visibilidade das diferenças seja considerada como expressão particular de cada indivíduo, não supondo inferioridade ou superioridade, mas apenas diferenças de um perfil. Por ora, concluo expressando o pensamento de Paulo Freire (2001).

Não há prática educativa, como de resto nenhuma prática, que escape a limites. Limites ideológicos, epistemológicos, políticos, econômicos, culturais. Creio que a melhor afirmação para definir o alcance da prática educativa em face dos limites

a que se submete é a seguinte: não podendo tudo, a prática educativa pode alguma coisa. Esta afirmação recusa, de um lado, o otimismo ingênuo de quem tem na educação a chave das transformações sociais, a solução para todos os problemas; de outro, o pessimismo igualmente acrítico e mecanicista de acordo com o qual a educação, enquanto supra estrutura, só pode algo depois das transformações infraestruturais (FREIRE, 2001, p. 47).

5 Referências

- AGAMBEN, Giorgio. **Infância e História**. Belo Horizonte: UFMG, 2005
- ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981.
- AGAMBEN, Giorgio. **Infância e História**. Belo Horizonte: UFMG, 2005.
- ASSIS, S. G., Pesce, R.P., & Avanci, J.Q (2006). **Resiliência: Enfatizando a Proteção dos Adolescentes**. Porto Alegre: Artmed.
- ABRAMO, Helena Wendel. **O uso das noções de adolescência e juventude no contexto brasileiro**. In: FREITAS, M. V. Juventude e adolescência no Brasil: referências conceituais. Ação Educativa: São Paulo. Políticas de juventud en centroamerica, Primeira Década, 2003. P. 20 a 39.
- ARROYOS, Miguel G. Módulo IV: **POBREZA E CURRÍCULO: UMA COMPLEXA ARTICULAÇÃO**. Curso de Especialização em Educação, Pobreza e Desigualdade Social. Pobreza, desigualdades e Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Ministério da Educação. Brasil. 2016.
- BAPTISTA, M. V. **Algumas Reflexões sobre o Sistema Garantia de Direitos**. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo. N 109. P. 179/199. Jan. /mar. 2012.
- BARROS, Maria Dilma de A. Ximenes. Ricardo, Lima. Maria Luiza C de. **Mortalidade por causas externas em crianças e adolescentes: tendências de 1979 a 1995**. Revista Saúde Pública. 2001; 35(2): 142-149.
- BRASIL**. Lei no. 8.069, de 13/07/1990. **Estatuto da criança e do adolescente**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- BRASIL**. Lei N. 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, Presidência da República, 1996.
- BRASIL**. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei 12.594/2012)
- BRASIL**. Código Penal Brasileiro (1940), art. 63 revisado pela Lei 7.209 de 11/07/1984,
- BOCCA, Marivania Cristina. **Adolescente em conflito com a lei: um estudo sobre a produção de sentidos**. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia, 2002.
- BLEGER, Jose **Psicologia de la Conduta**, Argentina Ed. Paidos 1999.

CANETTI, Ana Lúcia. **Jovens Encarcerados e os Sentidos de suas Experiências Criadoras**, Florianópolis, 2010.

CAMPOS, Herculano Ricardo; FRANCISCHINI, Rosângela. **Adolescente em conflito com a lei e medidas socioeducativas: limites e (im) possibilidades**. PSICO: revista da PUC-RS, Porto Alegre, v. 36, n. 3, p. 267-273, set./dez. 2005.

_____. Presidência da República. **Secretaria Especial dos Direitos Humanos**. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo -SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006. 100p.

CARMO, Marlúcia F. do. **A Política de Atendimento Dirigida aos Adolescentes e Jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa**. Eixo 3 – Módulo 5 – Redes de Proteção ao Adolescente em Conflito com a Lei. Especialização em Políticas Públicas e Socioeducação. Escola Nacional de Socioeducação/ENS. Brasília: 2016.

CARVALHO, F. A. de. **O Adolescente autor de ato infracional x escola: quem fala quem escuta?** Revista Brasileira Adolescente e Conflitualidade, São Paulo, n.4, p.135-148. 2011.

CASTELLAR, C. **Psicanálise e adolescência: considerações teórico-técnicas**. In: CASTELLAR, C. & FREITAS, A. **Crise da adolescência: visão psicanalítica**. Rio de Janeiro: Rocco; 1989.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. Ed. Ática, São Paulo, 2000.

COLLADO, D. M. S. **O direito à educação do adolescente autor de ato infracional no município de Belo Horizonte/MG: O papel da escola no âmbito do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)** 2013. 145f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. **Trabalho com Infratores: uma ciência árdua e sutil**. São Paulo: Cadernos Fundap, n. 18, ano 10, p. 51-60, ago.1990.

COSTA, Antonio Carlos. **Pedagogia da presença: da solidão ao encontro**. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 1997.

CUNHA, J. M. **Saúde do Adolescente no Contexto da Ação Socioeducativa**. In: Brito. L.M.T. **Jovens em Conflito com a Lei**. Rio de Janeiro: Ed. UERJ. 2000.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988.

CONVENÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS DOS DIREITOS DA CRIANÇA,

Resolução 44/25 de 20/11/89.

CRAIDY, Carmen Maria. GONÇALVES, Liana Lemos. **Medidas socioeducativas: da repressão à educação; a experiência do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul** – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2005.

CRUZ, 2012, p. 91. Maria de Fátima Berenice. **Dissertação de Doutorado** – Universidade Do Estado Da Bahia

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM, Adoptada e proclamada pela Assembleia Geral na sua Resolução 217A (III) de 10 de dezembro de 1948.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA, de 20 de novembro de 1959.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Senado Federal, 1990.

FALEIROS. Vicente de Paula, FALEIROS. Eva Silveira. **ESCOLA QUE PROTEGE: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**, Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008, 2ª edição.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

FOUCAULT, M. (2000). **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. (R. Ramalhe, Trad.) Petrópolis: Vozes. (Trabalho original publicado em 1975).

FREIRE, Paulo. **Política e educação: ensaios**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

GONZALEZ, Alberto Brusa. **Experiências socioeducativas bem-sucedidas: subsídios para a discussão de políticas públicas nas unidades de internação socioeducativas** (UISE). In: ILANUD et al. (Orgs.). Justiça, adolescente e ato infracional. São Paulo: ILANUD, 2006

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2001. 312 p.

GROPPO, Luís Antonio. **A juventude como categoria social**. In: GROPPPO, Luís Antonio. Juventude: **ensaios sobre sociologia e história das juventudes modernas**. São Paulo: Difel, 2000, p.7-27.

DELORY-MOMBERGER, Christine. **Fotobiografia e formação de si**. In: SOUZA, Elizeu CLEMENTINO & ABRAHÃO, Maria Helena Barreto. Tempos, narrativas e ficções: invenção de si. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006, pp. 110-125.

CONDIÇÃO JUVENIL E MODELOS CONTEMPORÂNEOS DE ANÁLISE SOCIOLÓGICA DAS JUVENTUDES.

Última Década Nº33, CIDPA VALPARAÍSO, Diciembre 2010, PP. 11-26.
Disponível: < [http://www.scielo.cl/pdf/ udecada/v18n33/art02.pdf](http://www.scielo.cl/pdf/udecada/v18n33/art02.pdf). Acesso: 17/10/2017.

GUSTIN, Miracy B. S. **Reflexões sobre os direitos humanos e fundamentais na atualidade: transversalidade dos direitos, pluralismo jurídico e transconstitucionalismo.** In: SALIBA, Aziz Tuffi; ALMEIDA, Gregório Assagra de; GOMES JR, Luiz Manoel (org.) *Direito Fundamental e a função do Estado nos planos internos e internacional.* Iv. 02. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2010.

IBGE, censo, **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.**

JACOBO, Júlio, Waiselfisz. **Crianças e Adolescentes do Brasil, Mapa da Violência,** 2012.

LARROSA, **Bom-dia Jorge. Notas sobre a experiência e o saber de experiência.** Revista Brasileira de Educação. vol.19, 2002.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI. M. A., **Fundamentos de metodologia científica,** 5. Ed. - São Paulo: Atlas 2003.

LIMA, Roberto Kant de. **Por uma antropologia do direito no Brasil. Ensaios de antropologia e de direito.** Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2009, p. 1-38.

MINAYO, M. C. de L. (Org.) **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** 21ª ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

NJAINE, K. & MINAYO, M. C. S. **A violência na mídia como tema da área da saúde pública: revisão da literatura.** *Ciência & Saúde Coletiva*, 9(1): 201-211 2004.

OLIVEIRA, Carmen S. **Sobrevivendo no inferno: a violência juvenil na contemporaneidade.** Porto Alegre: Sulina, 2001. 251 p.

PADOVANI. Andréa Sandoval e RISTUM. Marilena. **A escola como caminho socioeducativo para adolescentes privados de liberdade.** Educação e Pesquisa. São Paulo

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, (Pnad) 2019

Panorama da Execução dos Programas Socioeducativos de Semiliberdade e Internação nos Estados Brasileiros e no Distrito Federal

ROSA, Elizabete e Teresinha Silva. **O adolescente com prática de ato infracional: A questão da imputabilidade penal.** In: *Revista Serviço Social e Sociedade*, nº 67. São Paulo: Cortez, 2001.

Relatório de Monitoramento Global da Educação, 2020

REGRAS MÍNIMAS DE BEIJING para a Administração da Justiça na Infância e Juventude (Resolução 49/33 de 29/11/85).

SARAIVA, Liliane Gonçalves. **Medidas socioeducativas e a escola: uma experiência de inclusão**. 2006. 176f. Dissertação (Mestrado em Educação na Ciência). – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul Ijuí (RS). Disponível em:< <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp012941.pdf>> Acesso em: 05/11/2017.

SAVIANI, Dermeval. **As teorias da educação e o problema da Marginalidade**. In: SAVIANI, D. Escola e Democracia. São Paulo: Autores Associados, 1999.

SILVA, Ana Paula Soares da; ROSSETI-FERREIRA, Maria Clotilde. **Continuidade/descontinuidade no envolvimento com o crime: uma discussão crítica da literatura na Psicologia do Desenvolvimento**. *Psicologia: reflexão e crítica*, v. 15, n. 3, p. 573-585, 2002.

_____. **Educação: Do Senso Comum à Consciência Filosófica**. São Paulo: Cortez, 1986. COLEÇÃO EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA 11ª Edição - 1996 - Editora Autores Associados, <https://pt.scribd.com/document/340878942/demerval-saviani-do-senso-comum-consciencia-filosofica-1-pdf> Acesso em: 20/10/2017

_____. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. Campinas: Ed. Autores Associados, 2008.

SEGATO, Rita Laura. **Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento dos direitos universais**. *Mana*, n.1, v. 12, abr/2006, p. 207-236.

SPOSATO, K. B. **Pedagogia do medo: adolescentes em conflito com a lei e as propostas de redução da idade penal**. In: *Cadernos Adenauer* II v. 6, 2001. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer.

SLUZKI, C. E. (1997). **A rede social na prática sistêmica**. São Paulo: Casa do Psicólogo. 1997.

SOLFA, G. C. **Processos de acesso, permanência e inclusão de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade na rede municipal de ensino de São Carlos**. 2008. 167f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, USP, São Paulo, 2008.

TEIXEIRA, M. L. **Uma relação delicada: a escola e o adolescente**, 2008.

TEJADAS, Sílvia da Silva. **Juventude e ato infracional: as múltiplas**

determinações da reincidência. Porto Alegre: Pontifícia Universidade do Rio Grande do Sul. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, 2005.

UNICEF, **O direito de aprender: potencializar avanços e reduzir desigualdades.** Situação da Infância e da Adolescência Brasileira, 2009. Brasília, DF: UNICEF, 2009.

VOLPI, M. (Org.). **O adolescente e o ato infracional.** 4 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

VOLPI, Mario. **Sem liberdade, sem direitos: a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei.** São Paulo: Cortez, 2001

_____. **Sem liberdade, sem direitos: a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei.** São Paulo: Cortez, 2001.

ZAMORA, Maria Helena. Vídeo aula: **O adolescente em conflito com a Lei.** São Paulo, 2009.

ZANELLA, M. N. **Adolescente em conflito com a lei e escola: uma relação possível?** Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade, n. 3, 2015. Disponível em: <https://goo.gl/H4H3ND>.